

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Altere-se o inciso VII do caput do art. 3º para dar a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VII - à manutenção do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, pelo prazo das novas outorgas de que trata o caput do art. 2º desta Lei, mantida, no mínimo, a média do orçamento dos últimos cinco anos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Cepel é uma sociedade sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, sendo a maior instituição de pesquisa em energia elétrica no Hemisfério Sul. As principais áreas do centro, criado em 1974, são: otimização energética e meio ambiente; redes elétricas; automação de sistemas; linhas e estações; tecnologia de distribuição; tecnologias especiais; e infraestrutura laboratorial.

A redação do inciso VII do caput do art. 3º possibilita o fim do Cepel em quatro anos. A emenda ora apresentada visa, então, garantir a existência desse centro pelo prazo de trinta anos. Objetiva, ainda, manter, pelo menos, o seu orçamento médio dos últimos cinco anos.

Em razão da importância do Cepel para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor elétrico nacional, estamos certos de que a emenda ora apresentada terá integral apoio dos Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado DANILO CABRAL